

**REVOGADO**



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

Veda a conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrado.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido nas sessões de 23 de setembro, 27 de outubro, 25 de novembro e 15 de dezembro de 2005;

Considerando que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho compete apreciar as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho;

Considerando que ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho também compete apreciar matérias que, em razão de sua relevância, extrapolem o interesse individual de magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, com propósito de uniformização, conforme disposição do art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno do Conselho;

Considerando que as Administrações dos Tribunais estão subordinadas ao princípio da legalidade estrita, inscrito no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a LOMAN não autoriza a conversão em pecúnia de férias não concedidas;

**RESOLVE:**

Art. 1º É vedada a conversão em pecúnia de férias não gozadas por magistrado, cabendo a devolução, em caso de pagamento pela via administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**VANTUIL ABDALA**  
**Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**